



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0110/2023

Dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Autora: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0110/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto, que dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

A proposta estabelece que os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais encaminhem mensalmente à Defensoria Pública a relação dos registros de nascimento lavrados sem a identificação do pai, com o objetivo de garantir a orientação jurídica às genitoras e promover o reconhecimento voluntário de paternidade.

Conforme dados apresentados pelo autor, entre 2017 e 2022, mais de 23 mil crianças catarinenses foram registradas sem o nome do pai — o equivalente a 4,6% dos nascimentos no período. A medida, portanto, busca reduzir a judicialização dos casos de investigação de paternidade e fortalecer a atuação da Defensoria Pública na efetivação do direito à filiação.

O projeto foi admitido pela Comissão de Constituição e Justiça, com Emenda Substitutiva Global para adequar a redação à técnica legislativa e afastar possível vício de iniciativa. Posteriormente, a matéria tramitou na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde foram realizadas diligências junto à



Defensoria Pública, ao Tribunal de Justiça e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC).

Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC) – manifestou-se favoravelmente à proposição, reconhecendo que a comunicação dos registros de nascimento sem identificação paterna é medida que fortalece a atuação institucional na promoção do direito à filiação e no acesso à justiça gratuita. Destacou que a iniciativa não cria novas atribuições à Defensoria, mas aperfeiçoa o fluxo de informações já existente, permitindo atuação mais célere e preventiva em benefício de crianças e adolescentes.

Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) – optou por não se pronunciar sobre o mérito da proposta, em respeito ao princípio da separação dos poderes e da imparcialidade do Judiciário em relação a matérias de iniciativa legislativa.

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC) – emitiu parecer contrário, argumentando que, embora a intenção seja positiva, o projeto pode concentrar a responsabilidade sobre as mães, sem atacar de forma estruturante a ausência paterna. Ressaltou a importância de políticas públicas que promovam a paternidade responsável, o apoio às mães solo e o planejamento familiar, de modo a prevenir o problema desde a gestação.

Com o retorno das diligências, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público aprovou o projeto na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. Na sequência, a proposição foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos, que também deliberou pela aprovação.

Encaminhado o projeto a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fui designado relator nos termos regimentais, para apreciar a proposição quanto ao seu mérito e interesse público.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão, conforme o art. 88 do Regimento Interno desta Casa, apreciar proposições que tratem de políticas e programas voltados à proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, incluindo medidas que assegurem sua dignidade, convivência familiar e desenvolvimento integral.

O direito à filiação é um dos pilares do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que em seu art. 27 reconhece a imprescritibilidade e o caráter personalíssimo desse direito. De igual modo, o art. 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito da criança à identidade e à convivência familiar, princípios que fundamentam a proposição em análise.

A criação de um fluxo formal de comunicação entre os cartórios de registro civil e a Defensoria Pública representa um avanço institucional no enfrentamento da ausência paterna, ao permitir que casos de registros sem identificação do pai sejam acompanhados de forma preventiva, orientada e não judicializada. Essa medida promove o acesso à justiça, especialmente para mães e crianças em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a atuação da Defensoria Pública enquanto instrumento de efetivação de direitos humanos e proteção social.

Além disso, o projeto estimula a responsabilidade parental e a cultura da paternidade ativa, reforçando o papel do Estado na disseminação de informações e no suporte às famílias. A proposição, ao observar o consentimento da genitora e a proteção dos dados pessoais conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), resguarda a intimidade e a autonomia da mulher, conciliando o interesse público com os direitos fundamentais individuais.

Dessa forma, entende-se que a iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à família, alinhando-se aos princípios da prioridade absoluta, da proteção integral e do melhor interesse da criança.



Diante do exposto, e em conformidade com as atribuições regimentais desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0110/2023**, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins

Relator